



RESOLUÇÃO Nº 21, DE 28 DE MAIO DE 2014.

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 1.556 publicado em 04/06/2014.

Altera dispositivos da Resolução nº 12, de 24 de junho de 2009, que regulamenta o concurso público para ingresso na carreira da magistratura no âmbito do Estado de Goiás.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, por sua Corte Especial, considerando as alterações sofridas pela Resolução nº 75, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, em 21/5/09, p. 72-75, e no DJ-e nº 80/2009, em 21/5/09, p. 3-19.), em face da edição da Resolução 118, de 03 de agosto de 2010, também do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com arrimo no artigo 9º-A, VIII, de seu Regimento Interno (Resolução nº 2, de 23 de junho de 1.982),

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 3º, 19, 21, 29, 30, 57, 60, 73 e 75, da Resolução nº 12, de 24 de junho de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º A realização do concurso público, observadas a dotação orçamentária e a existência de vagas, inicia-se por ato da Comissão de Seleção e Treinamento - CST, no exercício de suas atribuições típicas. (NR)

Parágrafo único. A Comissão de Seleção e Treinamento incumbir-se-á de todas as providências necessárias à organização e realização do certame, sem prejuízo das atribuições cometidas por esta Resolução, se for o caso, à Comissão Examinadora e à instituição especializada contratada ou conveniada para execução das provas do certame.

Art. 19. O concurso desenrolar-se-á perante a Comissão de



Seleção e Treinamento - CST e Comissão Examinadora regularmente constituída.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás poderá, nos termos da lei, celebrar convênio ou contratar serviços de instituição especializada para execução de todas as etapas do concurso.

Art. 21.

Parágrafo único. As atribuições constantes deste dispositivo poderão ser delegadas à instituição especializada contratada ou conveniada para realização das provas do concurso.

Art. 29. O Tribunal de Justiça de Goiás, nos termos da lei, poderá celebrar convênio ou contratar serviços de instituição especializada para a execução da primeira ou de todas as etapas do concurso. (NR)

Art. 30.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade da instituição especializada quaisquer danos causados ao Poder Judiciário ou aos candidatos, antes, durante e após a realização de qualquer etapa para a qual tenha sido contratada, no que se referir às atribuições constantes desta Resolução. (NR)

Art. 57.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá representar contra os candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva, até o término do prazo desta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Art. 60.

§ 1º

§ 2º O candidato fará os exames de saúde e psicotécnico com profissional do Tribunal de Justiça, ou por este indicado, que encaminhará laudo à CST. (NR)

§ 3º

Art. 73.....

§ 1º Para efeitos de reserva de vaga, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se amoldam nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999. (NR)

§ 2º A avaliação sobre a compatibilidade da deficiência com a função judicante deve ser empreendida no estágio probatório a que se submete o candidato aprovado no certame. (NR)

Art. 75. O candidato com deficiência submeter-se-á, em dia e hora designados pela CST, sempre antes da prova objetiva seletiva, à avaliação de Comissão Multiprofissional quanto à existência e relevância da deficiência, para os fins previstos nesta Resolução. (NR)

§ 1º

§ 2º A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 3 (três) dias antes da data fixada para a realização da prova objetiva seletiva, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente e sobre os pedidos de condições especiais para realização das provas. (NR)

§ 3º

§ 4º

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do art. 27, da Resolução nº 12.

Art. 3º. A Resolução 12, de 24 de junho de 2009, será republicada na íntegra, com as alterações resultantes do presente ato.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CORTE ESPECIAL, em Goiânia, aos 28 do mês de maio do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

Desembargador **Ney Teles de Paula**

Presidente

Desembargador Leobino Valente Chaves

Desembargador Gilberto Marques Filho

Desembargador João Waldeck Félix de Sousa

Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo (Corregedora-Geral da Justiça)

Desembargador Carlos Escher (Vice-Presidente)

Desembargador Zacarias Neves Coelho

Desembargador Luiz Eduardo de Sousa

Desembargador Alan Sebastião de Sena Conceição

Desembargadora Amélia Netto Martins de Araújo

Desembargador Norival de Castro Santomé

Desembargador Fausto Moreira Diniz - (Convocado do Des. Itaney Francisco Campos)